



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 097/2021

Vitória, 28 de janeiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito, Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **“realização do procedimento cirúrgico de reparo artroscópico do manguito rotador com ancoras”**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 64 anos, sente dores intensas nos ombros com comprometimento dos seus movimentos, razão pela qual veio a ser diagnosticada com tendinite e bursite, quadro clínico que importa em realização de cirurgia conforme laudo médico em anexo, cujo teor consigna: declaro que a paciente supracitada apresenta dor e perda de força do ombro direito, com ruptura do manguito rotador com indicação reparo artroscópico do manguito rotador com ancoras. Solicito internação e liberação do procedimento descrito. Convém salientar que a autora sente dificuldade para dormir em razão das dores, pois nesse período do dia elas se intensificam além de ter experienciado perdas relevantes dos movimentos dos membros superiores, de forma aleatória, em decorrência de fisgadas pontiagudas que sente. Informa que desde o dia 20 de outubro de 2020, a Requerente vem tentando obter prosseguimento no seu tratamento sem sucesso. Diante do narrado, desassistido



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

pelo ente Requerido, mesmo após percorrida toda a *via crucis* administrativa, não restou ao Autor alternativa senão o ajuizamento da presente demanda com o fito de receber a prestação estatal.

2. Às fls. não numeradas consta laudo médico da Clínica dos Acidentados de Vitória, datado de 03/12/2020, encaminhando a Requerente para o ambulatório de ombro da Santa Casa de Vitória, informando que a Requerente apresenta dor e perda de força em ombro direito com ruptura do manguito rotador com indicação reparo artroscópico do manguito rotador com ancoras, solicitando internação e liberação do procedimento descrito, assinado pelo médico ortopedista, Dr. Felipe M. Carvalho CRM ES 10102.
3. Às fls.20 à 25 consta espelho da requerente dentro do SISREG, demonstrando todas consultas realizadas pela paciente no período de março de 2010 a fevereiro de 2020, sendo que a última consulta realizada na especialidade de ortopedia é datada de março de 2018 – coluna. Porém na folha 14 consta um pedido de agendamento de consulta para ortopedia datado de 19/10/2020, com prioridade máxima – regulado para o estado em 20/10/2020

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, supraespinhoso, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visibilização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.

2. O tratamento conservador envolve um conjunto de procedimentos que passam por medidas analgésicas, anti-inflamatórias e fisioterapia, sendo a última, ferramenta indispensável no processo de recuperação. A opção cirúrgica poderá ocorrer, sobretudo, nos casos em que não haja resultado satisfatório com o tratamento conservador ou que a fisioterapia não proporcione melhora efetiva, mesmo após três a seis meses de intervenção intensiva.

DO PLEITO

1. **Realização do procedimento cirúrgico de reparo artroscópico do manguito rotador com ancoras.”**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 64 anos, apresenta queixas clínicas referentes ao ombro direito, porém não foi anexado aos autos nenhum exame radiológico que comprove à lesão no manguito rotador do ombro direito; bem como outras lesões que possam estar associadas.
2. Não consta nos documentos enviados, comprovação de que a Requerente solicitou administrativamente a cirurgia, e nem evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federativos (Município e Estado). É importante



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que a Requerente tenha acesso ao procedimento pleiteado, é necessário que solicite administrativamente, caso contrário ela não é colocada na fila de espera. Cabe ao Município fazê-lo, independente se existe ou não profissional/serviço regulado.

3. Em conclusão, este Núcleo entende que a cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS, mas não é possível afirmar que esteja indicada para o caso em tela, visto que não há laudo médico informando se a Requerente já realizou tratamento conservador (fisioterapia e/ou medicamentoso). Sugere-se então que a Requerente seja submetida a uma avaliação com médico ortopedista especialista em ombro, sendo que tal consulta deve ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação pelo especialista, deslocamento desnecessário da Requerente. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibiliza a consulta, assim como o(s) procedimento(s) que vier(em) a ser indicados pelo especialista, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfunções na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA,E. et al. Artro-ressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.* vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext.